



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 3799-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 3799-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

**EDITAL ALTERADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
05/2009.
CGRL / DGP / INEP**

PROCESSO Nº 23036.004514/2008-98

Contratação de empresa seguradora, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de seguro contra incêndio (inclusive decorrente de tumultos), queda de raio, explosão de qualquer natureza (inclusive decorrente de tumultos), danos elétricos, no Edifício Sede do INEP, situado no, SRTVS – Quadra 701 – Bloco “M” - Edifício Dario Macedo, em Brasília-DF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 3799-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 3799-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2009 CGRL/DGP

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 195, de 30/10/2008, publicada no DOU de 07/03/2008, seção 2, pág. 19, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e IN/MPOG Nº 02/2008, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 18/03/2009

Horário: 10hs

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa seguradora, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de seguro contra incêndio (inclusive decorrente de tumultos), queda de raio, explosão de qualquer natureza (inclusive decorrente de tumultos), danos elétricos, no Edifício Sede do INEP, situado no, SRTVS – Quadra 701 – Bloco “M” - Edifício Dario Macedo, em Brasília-DF, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a) **Anexo “I”** – Termo de Referência e seus (ENCARTES A, B e C), sendo:
 - a.1. **ENCARTE “A” – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**
 - a.2. **ENCARTE “B” – COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**
 - a.3. **ENCARTE “C” – PLANILHA DE CUSTO ESTIMATIVO**

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. **As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, **a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes das 10hs do dia 18 de março de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.2 e 12.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso "III", do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

- 7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.9.2. Planilhas de Formação de Preços, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- 7.9.3. Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9.4. Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;
- 7.9.5. A licitante vencedora deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e que na Apólice constará a mesma data da assinatura do contrato dentro do prazo estipulado.
- 7.9.6. Declaração expressa de que está apto a executar o objeto licitado no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;
- 7.9.7. Declaração expressa de que os serviços serão refeitos e que os materiais fornecidos serão substituídos, sem ônus para o INEP, caso não estejam de acordo as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- 7.9.8. **TERMO DE VISTORIA (TV) conforme Termo de Referência – modelo ENCARTE “B”;**
- 7.9.9. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**
- 7.9.10. Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**
- 7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

7.13. Conter declaração de que a cobertura do seguro começará a vigorar a partir da data da assinatura do recebimento da Nota de Empenho, e que a emissão da apólice será feita em até 30 (trinta) dias corridos, a contar desta data, e que na apólice constará a mesma data da assinatura do contrato.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. **A partir das 10hs do dia 18 de março de 2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 05/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**,

8.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**, com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.2. No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET IDENTIFICARÁ EM COLUNA PRÓPRIA AS ME/EPP PARTICIPANTES, FAZENDO A COMPARAÇÃO ENTRE OS VALORES DA PRIMEIRA COLOCADA, CASO ESTA NÃO SEJA UMA ME/EPP, E DAS DEMAIS ME/EPPS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**
- 10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
- 10.2.1. **Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.**
- 10.3. **ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:**

- I) A proposta que se encontrar na faixa ate 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma ultima oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
 - II) Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionara os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua ultima oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
 - III) Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocara as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizara a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.
 - IV) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecera a classificação inicial.
 - V) Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate ate o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
 - VI) A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre apos o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. os demais procedimentos ou fase permanecem inalterados.
- 10.4. Anunciado o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**
- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 3799-3249, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. As licitantes deverão comprovar que já executaram ou estão executando serviços de mesma natureza e qualidade do objeto licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um pertinente atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.5.2. Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

- 12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.7. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 3799-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909 – Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
Telefones: (61) 3799-3236 / 3240 / 3235
Fax. 3799-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2009 – CGRL/DGP/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

- 12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.
- 12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 13.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede do Inep, 2º andar, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.
- 14.3. No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou COOPERATIVA que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Para realização dos serviços foi estimado o valor total de **R\$ 18.129,85** (dezoito mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) para 12(doze) meses.
- 15.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, no PTRES 021111, Ação 2000.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento do prêmio será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do aceite definitivo do serviço, por meio de depósito (ordem bancária) na conta corrente da licitante vencedor, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura, com a discriminação dos serviços, atesto pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAFI e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 16.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, **este será restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data de regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.3. Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 16.4. Havendo atraso no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 16.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

- 16.6. Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.
- 16.7. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 17.2. A recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.
- 17.3. **A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do serviço não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

- b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 17.4. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).
- 17.5. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 17.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 17.3, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.
- 17.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;
- 17.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.
- 17.9. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 17.7.10. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.11. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
- 17.12. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.13. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. (s) Termo(s) de Contrato(s) será(ão) substituído(s) pela(s) Nota(s) de Empenho, obedecido o disposto no artigo 62 da Lei 8666/93;

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações e responsabilidades das partes são todas aquelas constantes do Termo de Referência (Anexo "1") e seus encartes (ENCARTES A, B e C), partes integrantes deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

20.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

20.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.9. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.
- 20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).
- 20.14. Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado.
- 20.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame sem prévia e expressa anuência do INEP.
- 20.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.17. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 20.18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, 04 de março de 2009.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro do Inep



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2009- CGRL/ DGP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa seguradora, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de seguro contra incêndio (inclusive decorrente de tumultos), queda de raio, explosão de qualquer natureza (inclusive decorrente de tumultos), danos elétricos, conforme consta das especificações dos imóveis abaixo relacionados e Encartes deste Termo de Referência.

II – DO ITEM A SEREM COBERTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO
01	Edifício construído em alvenaria com área de 9.081 m ²	SRTVS 701 Edifício Dario Macedo

III – COBERTURAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	Incêndio/raio e explosão (imóvel)	9.500.000,00	0%
2	Incêndio/raio e explosão (conteúdo interno)	15.000.000,00	0%
3	Recomposição de documentos	10.000,00	Até 10%
4	Vendaval, granizo e impacto de veículos (carro e/ou avião)	1.000.000,00	Até 10%
5	Danos elétricos	500.000,00	Até 10%
6	Responsabilidade civil (operações)	1.000.000,00	Até 10%
7	Perda/pagamento aluguel	1.000.000,00	Até 10%
8	Vidros	250.000,00	Até 10%

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1 – As visitas técnicas com vistas a conhecimento e verificação das dependências a serem seguradas deverão ser marcadas com os senhores José Luiz Oliveira e Lúcia Rezende, pelos fones (61) 3799-3205 ou 3799-3210.

2 – Caso seja possível, quando da ocorrência de sinistro, solicita-se que o bem móvel seja substituído por outro com as mesmas características.

3 – A listagem analítica dos bens móveis a serem segurados poderá ser obtida mediante solicitação formulada à Seção de Bens Patrimoniais.

4 – Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo segurado e processada pela seguradora mediante endosso.

5 – A vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses a contar das 24:00 horas do dia de sua emissão..

6 – O imóvel a ser coberto é dotado de sistema de proteção contra incêndio com instalação de sensores e sprinklers, com extintores de incêndio distribuídos nas dependências do prédio e também possui sensores de presença e monitoramento de 24 horas por empresa especializada.

7 – O pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice.

8 – Fica ajustado e entendido que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não será prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

9 – Entende-se por danos elétricos, qualquer dano a aparelhos e instalações elétricas ou eletrônicas causados por curto-circuito ou variação de tensão.

(original assinado por)

JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios/DGP

(original assinado por)

CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA DE SALLES

Diretor de Gestão e Planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

ENCARTE “A”

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

I - DA APÓLICE

A apólice de seguro de bens móveis, imóveis e de consumo adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição do item a seguir:

a) Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros: o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

II - DOS RISCOS COBERTOS:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de seguro, contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, devendo também cobrir os bens móveis alocados no interior dessas.

III - DO ENDOSSO

Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo INEP e processada pela licitante vencedora, mediante endosso.

IV - DO PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

1.1 A licitante vencedora que não expedir a apólice dentro do prazo estipulado neste item terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

V - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelos executores de contrato, servidores designados para representar o INEP.

O representante do INEP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do INEP deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do INEP, durante o período de vigência do acordo, para representá-la sempre que for necessário.

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

VI- DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

A vigência da Apólice de Seguro será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.

VII - DA REPACTUAÇÃO

Pelo prazo de vigência estabelecido no item anterior não caberá reajustamento de preços, sendo permitida, no entanto, a repactuação, na hipótese de prorrogação, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

A repactuação será admitida se constatada variação dos componentes dos custos do serviço contratado, de modo que exija a adequação aos novos preços de mercado, para mais ou para menos, se for o caso.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

Caberá ao INEP:

- a)** permitir o livre acesso dos funcionários da licitante vencedora em suas dependências, para fins de realizar a vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados;
- b)** prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela licitante vencedora, atinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- c)** rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por terceiros sem autorização;
- d)** pagar o valor ajustado no prazo estabelecido no contrato.

Caberá ao executor do acordo INEP:

- a)** acionar a licitante vencedora na hipótese de sinistro;
- b)** comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;
- c)** atuar como representante do INEP na fiscalização dos serviços contratados.
- d)** prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- e)** comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do objeto;

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Caberá à licitante vencedora:

- a)** elaborar apólice condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório;
- b)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade da execução do objeto;
- c)** realizar o objeto de acordo com as especificações do contratante;
- d)** manter, durante a execução do acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na modalidade originária;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f)** na ocorrência de sinistro, sempre que possível, substituir o bem móvel por outro com as mesmas características;
- g)** cumprir com os prazos e condições previstos neste Encarte ;
- h)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- i)** comunicar ao executor do acordo, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas neste Encarte, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- j)** informar ao executor do acordo, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k)** arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste instrumento licitatório.

X – ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor médio total estimado para cobrir as despesas é da ordem de **R\$ 18.129,85** (dezoito mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme Planilha de Custo Unitário constante do Encarte C deste Termo de Referência, estando os recursos previsto no Orçamento Geral do INEP para o exercício, na ação 2000.

(Original assinado por)

JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios/DGP

(original assinado por)

CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA DE SALLES

Diretor de Gestão e Planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

ENCARTE “B”

COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Declaro, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de EMPRESA SEGURADORA, para fornecimento de seguro contra incêndio (inclusive decorrente de tumultos), queda de raio, explosão de qualquer natureza (inclusive decorrente de tumultos), danos elétricos, devendo cobrir também os bens móveis alocados no interior das edificações do Edifício Dário Macedo, SRTV, Quadra 701, bloco M, Brasília – DF, sede o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que, nesta data, o(a) Sr.(a) _____, identidade nº _____, representante da empresa _____ CNPJ nº _____, efetuou VISTORIA, conforme determinado no edital nº _____ PREGÃO nº _____, tomando conhecimento de todas as características dos mesmos.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

ENCARTE "C"

PLANILHA DE CISTO ESTIMADO

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
PORTO SEGURO	15.060,89
SULAMÉRICA	16.290,05
TOKIO MARINE SEGURADORA	23.038,60
TOTAL	54.389,54
Média	18.129,85

Brasília, 26 de fevereiro de 2009

JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios/DGP